



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

*“Considera zona urbana área de terreno rural,
conforme memorial descritivo em anexo.”*

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana, a área de terreno rural com 22,2480 ha (vinte e dois hectares, vinte e quatro ares e oitenta centiares), localizada no Bairro Tapanhão, município de Jambeiro, comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, de propriedade de Sr. Jaques Rosa Félix, com a seguinte descrição: “O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se pelo marco MP, cravado na antiga Estrada São José dos Campos – Caraguatatuba, junto as divisas de RODOLFO ALBERTO WYSLING, segue margeando a referida estrada, através do seguinte azimute e distância: 271° 10’ - 110,02m até o marco M2, junto as divisas de RODOLFO ALBERTO WYSLING, segue com azimute de 358° 00’ uma distância de 11,61m, até o marco 2G, atravessando a estrada; segue com o azimute de 95° 46’ uma distância 13,13m, até o marco 2 F, cravado no meio da ponte da antiga estrada São José dos Campos – Paraibuna; junto as divisas de RODOLFO ALBERTO WYSLING, seguindo pelo córrego sentido contrário das – águas, com seguintes azimutes e respectivas distâncias de: 45°24’ - 16, 43m; 39° 30’ - 20,42m; 03°08’ - 12,76m; 342°17’ - 11,43m; 26°35’ - 8, 29m; 45°04’ - 7,85m; 38°52’ - 10,24m; 15,52’ - 6,03m, até o marco 2A; segue confrontando com o mesmo proprietário, seguindo pelo córrego sentido contrário das águas, com os seguinte azimutes e respectivas distâncias: 11° 38’ - 12,92m; 356°38’ - 11,83m; 320° 34’ - 7,56m; 334°55’ - 11,64m, até o marco 6 A , confrontando com o mesmo proprietário, seguindo pelo córrego sentido contrário das águas, com os seguintes azimutes e respectivas distância: 334°41’ - 10,00; 327°31’ - 34,09m; 332°16’ - 24,82m; 347°16’ - 8.35m, até o marco 11A; deste ponto o imóvel passa a confrontar-se com DINIZ MOURA DE CASTILHO, seguindo com azimute de 91°37’ uma distância de 90,44 metros, até o marco 4A; deste ponto em diante, o imóvel passa a confrontar-se com RODOLFO ALBERTO WYSLING, seguindo através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 352°50’, 241,21 metros e 263°35’, metros, até o marco 114; confrontando ainda com RODOLFO ALBERTO WYSLING, seguindo através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias; 254°57’, 31,33 metros e 231°55’, 166, 01 metros até o marco 15. Segue com azimute de 232° 06’ uma distância de 4,00 metros, até o marco 15A. Segue com o mesmo azimute anterior uma distância de 13,74 metros, até o marco 15B. Desse ponto em diante, o imóvel passa a confrontar com a FAZENDA BRASIL, seguindo através dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

azimutes e respectivas distâncias: 174° 05' e 31,62 metros, 207°07' e 13,83 metros; 225°44' e 18,56 metros; 246° 00' e 29,49 metros, 249°42' e 15,59 metros; 298°35' e 73,93 metros; 294°38' e 147,98 metros, 287° 12' e 9,93 metros; 278°16' e 32,65 metros; 269°05' e 19,20 metros; 261°45' e 22,28 metros; 250° 00' e 11,50 metros; 242°30' e 16,10 metros; 238°55' e 42,05 metros; 228°20' e 23,20 metros, 218°22' e 27,72 metros; até o marco 24, cravado às margens da antiga Estrada São José dos Campos- Caraguatatuba. Segue margeando a referida estrada, com o azimute 126°33' uma distância de 40,09 metros, até o marco 25. Segue o azimute de 169°43' uma distância de 23,83 metros, até o marco 26A, atravessando a já referida estrada, cravado junto à faixa da atual estrada São José dos Campos – Caraguatatuba. Segue margeando a referida estrada, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 141°18' e 111,18 metros; 124°756' e 13,73 metros, 133°30' e 12,68 metros; 137° 16' e 83,32 metros; 138°55' e 56,92 metros; 143°10' e 51,98 metros; 138°15' e 21,95 metros; 135°28' e 41,37 metros; 143°50' e 22,10 metros; 119° 02' e 7,36 metros; 115°52' e 22,98 metros; 112°10' e 11,39 metros; 81°20' e 27,40 metros; 81°58' e 20,93 metros; 88°07' e 23,56 metros; 91°13' e 53,54 metros; 104°36' e 7,84 metros; 70,00 e 18,01 metros; 57°35' e 7,75 metros; 68° 33' e 7,10 metros; 72°51' e 184,97 metros; 77°56' e 22,38 metros; 73° 38' e 26,15 metros; 77°04' e 16,99 metros, até o marco 50. Desse ponto em diante, o imóvel volta a confrontar-se com RODOLFO ALBERTO WYSLING, seguindo com o azimute de 354°31' uma distância de 29,52 metros, até o MP inicial, completando o perímetro”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Jambéiro, 15 de outubro de 1999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal,
aos 15 de Outubro de 1999.

Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo